



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.011, DE 20 DE JULHO DE 1.987

Dispõe sobre elevação do limite de suplementação orçamentária e dá outras providências.

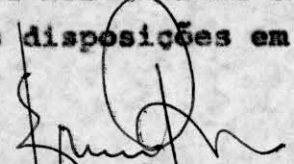
BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada em 17 de julho de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 4º e 5º da Lei nº 979, de 10/12/1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

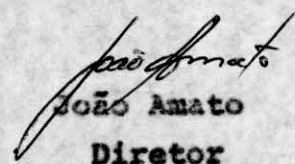
"Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º, I, combinado com o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 55% (cincoenta e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, criando, se necessário, elementos da despesa dentro de cada projeto ou atividade.

Artigo 5º - Poderá o Executivo realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do total daquela estimada para o exercício, observadas as Resoluções nºs 62/75, 93/76 e 64/85 do Senado Federal."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e sete.


JOÃO AMATO
Diretor